



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 077/90, de 07 de junho de 1990.

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Quadro de Pessoal do Município de Iguatu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Plano de Cargos e Carreiras e Quadro de Pessoal do Município de Iguatu, obedecendo as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Carreiras do Município de Iguatu contém os seguintes elementos básicos:

I - CLASSE - Conjunto de empregos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

II - CARREIRA - Conjunto de Classe da mesma natureza e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos empregos que as integram;

III - REFERÊNCIA - Nível salarial integrante da faixa dos salários fixado para a classe e atribuído ao ocupante do emprego em função de seu progresso salarial;



2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

IV - CATEGORIA FUNCIONAL - Conjunto de Carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

V - GRUPO OCUPACIONAL - Conjunto de categorias funcionais reunidas, segundo a correlação e afinidade existente entre elas, quanto à natureza de trabalho e/ou grau de conhecimentos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreiras do Município de Iguatu é composto de:

- I - Descrição e especificações dos empregos;
- II - Estruturas dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais e das Carreiras;
- III - Linhas de Transposição;
- IV - Linhas de Promoção e Acesso;
- V - Estrutura de hierarquização dos empregos segundo as Escalas de Avaliação;
- VI - Faixa Salarial;
- VII - Quadro de Pessoal;
- VIII - Grades de Enquadramento;
- IX - Mapa de Avaliação dos Empregos.

Art. 4º - A composição dos Grupos Ocupacionais e das Categorias Funcionais fica anunciada no Anexo I.

Art. 5º - A Estrutura nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Carreiras e dos Empregos, as Linhas de Transposição e as Linhas de Promoção e Acesso obedecerão ao disposto nos Anexos II, III e IV.

dj



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º - A hierarquização dos empregos para efeito de referências salariais fica definida na forma dos Anexos V e VI.

Art. 7º - Os Manuais de Descrição e Especificações dos Empregos e de Avaliação de Empregos serão aprovados por Lei, e implantados por Decreto do Prefeito Municipal de Iguatu.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu, composto por cargos de Direção e Assessoramento e Empregos, fica organizado na forma prevista no Anexo II e as Tabelas Salariais para os cargos de Atividades de Nível Superior - ANS, Atividade Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Magistério são as constantes no Anexo V.

Art. 9º - Os Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão serão regidos por Lei específica, a qual determinará vencimentos e representações e os empregos pelo Regime Jurídico que vier a ser implantado.

Parágrafo Único - A Lei de que trata este artigo será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de promulgação da Lei do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 10 - O ingresso na carreira, por admissão, dar-se-á na Classe e referência iniciais, após aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as admissões de pessoal que contrariem as disposições deste artigo.

Art. 11 - O Concurso Público será de prova e/ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza da carreira exigir complementação de formação ou de especialização.

[Handwritten mark]



41

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistir-se-á de provas escritas.

§ 2º - A segunda etapa, de caráter classificatório, constará do cômputo de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no Edital do respectivo concurso.

§ 3º - O que determina este artigo obedecerá o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 76 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS CARREIRAS

Art. 12 - O desenvolvimento do servidor do Município de Iguatu nas carreiras far-se-á através da promoção, do acesso, da transformação, da transferência e da progressão.

Art. 13 - PROMOÇÃO é a elevação do servidor de uma para outra classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente de:

- I - conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação e aperfeiçoamento estabelecido para a classe;
- II - possuir habilitação legal para o exercício do emprego integrante da classe;
- III - desempenho eficaz de suas atribuições;
- IV - cumprimento do interstício fixado em Decreto.

Art. 14 - ACESSO é a elevação do servidor da classe final de uma carreira para a classe inicial de outra carreira afim e dependerá, cumulativamente de:

- I - conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação e aperfeiçoamento estabelecido para a classe;
 - II - desempenho eficaz de suas atribuições;
 - III - cumprimento do interstício fixado em Decreto;
 - IV - existência de vaga na classe objeto de acesso e necessidade comprovada do seu preenchimento;
- Sf.*



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

V - possuir habilitação legal para o exercício do emprego integrante da carreira objeto do acesso;

VI - observância das Linhas de Acesso definidas no Anexo VI.

Art. 15~~4~~ - TRANSFORMAÇÃO é a mudança do servidor de uma classe para outra classe de outra carreira diversa daquela por ele ocupada e dependerá, cumulativamente de:

I - aprovação, em concurso interno, obedecidas as disposições contidas no Artigo 11 e parágrafos desta Lei;

II - possuir habilitação legal para o ingresso na carreira;

III - necessidade comprovada de recursos humanos para suprir as carências do Município de Iguatu.

Art. 16 - TRANSFERÊNCIA é a passagem do servidor de uma carreira para outra carreira diferente de igual ou maior valor salarial, mas compatível com sua capacidade funcional, podendo ser de o fício ou a pedido e dependerá, cumulativamente de:

I - inspeção médica que comprove sua capacitação para a nova carreira ou classe;

II - possuir habilitação legal para o ingresso na carreira ou classe;

III - existência de vaga

Art. 17 - PROGRESSÃO é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho ou antiguidade, e dependerá, cumulativamente de:

I - desempenho eficaz de suas atribuições;

II - cumprimento do interstício fixado em Decreto

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 18 - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação dos princípios do mérito e da antiguidade, na efetivação da promoção, do acesso, da transformação, da transferência e da progressão serão definidos nesta Lei, e sua implantação, mediante Decreto publicado pela Administração superior da Prefeitura Municipal de Iguatu.

Art. 19 - Serão adotadas, na forma e nas condições estabelecidas em Decreto, processos de Avaliação de Desempenho dos servidores que considerem:

- I - o comportamento observável do servidor;
- II - a contribuição do servidor para consecução dos objetivos do Município de Iguatu;
- III - a objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;
- IV - a periodicidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- V - conhecimento pelo servidor dos instrumentos de avaliação e de seus resultados.

§ 1º - É assegurado ao servidor interpor recurso perante a chefia que o avaliou e, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, poderá recorrer ainda a autoridade imediatamente superior.

§ 2º - A avaliação que determina este artigo depende dos critérios fixados na Lei citada no Artigo anterior.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR.

Art. 20 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos serão planejadas, organizadas, executadas e avaliadas de forma integrada e sistêmica pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu, respeitadas as diretrizes do órgão Central do Sis-

S/



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

tema de Recursos Humanos-Secretaria de Administração.

Art. 21 - O servidor habilitado em recursos de conteúdo, duração e nível equivalente aos do Programa de Treinamento poderá ser dispensado de frequentá-los, ficando sujeito, entretanto, a prova e/ou trabalhos para efeito de avaliação.

Art. 22 - Na inexistência da estrutura formal de capacitação, o órgão setorial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal providenciará o incentivo à utilização de recursos externos de formação e a estágios internos de treinamento em serviço.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 23 - O enquadramento dos servidores do Município de Iguatu será feito em três modalidades:

I - enquadramento salarial automático- processo que caracteriza o enquadramento do servidor por transposição do respectivo emprego do nível hierárquico atual para o nível hierárquico e escala salarial correspondente do Plano de Cargos e Carreiras, obedecidas as Linhas de Transposição previstas no Anexo III.

II - enquadramento por descompressão - classificação do servidor por deslocamento de uma classe para outra, ou dentro da mesma classe, segundo o critério de tempo de efetiva permanência no emprego, que não tenha caracterizado promoção;

III - enquadramento funcional-processo que envolve a correção de desvios funcionais conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras, levando em consideração as reais necessidades do Município de Iguatu e o atendimento às especificações exigidas para o ingresso na nova carreira ou classe, obedecidas, ainda, as Linhas de Transposição previstas no Anexo III.

/



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único - Fica determinado que no mês de março de cada ano será feita uma revisão no enquadramento dos servidores, considerando que a tabela salarial depende de uma referência determinada pelo tempo de serviço.

Art. 24 - O enquadramento dos servidores obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal.

§ 1º - O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal de Iguatu, amplamente divulgado, onde deverão constar, obrigatoriamente, o nome do servidor, o empregado, a classe, a categoria funcional, o grupo ocupacional e a carreira, atuais e novos.

§ 2º - Fica vedado o enquadramento de qualquer servidor com função ou cargo semelhante e tempo de serviço igual, ter salário diferenciado, *e desde que o servidor de prestar serviços a municipalidade out. de concurso, será considerado como servidor*

Art. 25 - O servidor que estiver atualmente desempenhando há mais de dois anos função distinta do cargo que ocupa e, desde que comprovada a sua habilidade, fica-lhe assegurada transposição e/ ou enquadramento para a função imediatamente superior no nível inicial do cargo correlato à sua função.

Parágrafo Único - O benefício a que refere o caput deste artigo será proporcionado mediante requerimento da parte interessada.

Art. 25 - Fica assegurado ao servidor público municipal o direito de correção de seu enquadramento ou reenquadramento anualmente, caso ache-se prejudicado.

Parágrafo Único - O servidor apresentará petição ao Chefe do Poder Executivo, juntando-se provas ou justificativas do erro ou omissão ocorrido no seu enquadramento. O não atendimento o correrá o direito do servidor recorrer judicialmente.

sil.



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 27 - O reenquadramento dos servidores públicos municipais será procedido dentro do prazo de 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei, de acordo com as normas e critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - É instituída a partir de 22 de março de 1990 a gratificação adicional por tempo de serviço como recompensa da antiguidade funcional, a ser concedida aos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Iguatu, independente de requerimento, à razão de 1,5% (um e meio por cento) acumulativo dos salários e parcelas incorporadas, por cada anuênio de efetivo exercício no Município de Iguatu.

§ 1º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a baixar Resolução dispondo sobre a forma de contagem de tempo de serviço de cada empregado e seus impedimentos, na forma da Lei.

§ 2º - Após concluída a contagem do tempo de serviço a que alude o parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Iguatu fará publicar relação nominal dos contemplados com seus respectivos anuênios, assegurado o direito de pedido de recontagem de tempo, perante a Secretaria de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação dos resultados

Art. 29 - A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Iguatu é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o professor e médico portador de um só contrato, professor polivalente ou hora/aula.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho não poderá ser inferior a quatro horas diárias, salvo acordo de ambas as partes, conforme inciso XX do art. 84 da Lei Orgânica de Iguatu.

/s/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 30 - O reajuste salarial dos servidores do Município de Iguatu será efetuado de acordo com o índice de correção do Piso Nacional de Salário, conforme determina o inciso XXIII do art. 84 da Lei Orgânica de Iguatu.

Art. 31 - Fica enquadrado o Procurador do Município na categoria funcional de Assessoramento de Nível Superior - ANS.

§ 1º - A Procuradoria do Município está determinada nos artigos 73, 74 e 75 da Lei Orgânica de Iguatu.

§ 2º - Os critérios específicos do Procurador do Município serão determinados em Lei, conforme dispõe o art. 9º desta Lei:

• Art. 32 - Os servidores aposentados, inativos e pensionistas ficam enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras na função quando em atividade, conforme as vantagens asseguradas no inciso III e § 4º do art. 40 da Constituição Federal e inciso III e § 4º do art. 88 da Lei Orgânica de Iguatu.

§ 1º - O servidor aposentado acompanhará os benefícios ou vantagens quando da transformação ou qualificação do cargo ou função que deu origem a sua aposentadoria, sendo referidas vantagens estendidas aos inativos e pensionistas.

§ 2º - Ficam também asseguradas ao servidor aposentado, inativo e pensionista, no Plano de Cargos e Carreiras todas as determinações dos incisos I, II e III e §§§§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 88 da Lei Orgânica de Iguatu.

• Art. 33 - Ficam enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras os professores de 1º Grau incompleto (leigos), 1º Grau completo e 2º Grau sem habilitação, obedecendo a tabela de posicionamento dos cargos de professores, de salário, hierarquização e referência nos anexos V, VI e VII.

4/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - Os critérios específicos e procedimentos para aplicação dos princípios do mérito encontram-se no disposto do art. 18 desta Lei;

§ 2º - Serão promovidos para o cargo imediatamente superior e terão acesso a outra categoria, mediante qualificação;

§ 3º - Mesmo surgindo vagas, fica proibida admissão dos professores citados no caput deste artigo no Quadro funcional da Municipalidade, por ser considerado cargo em extinção.

• Art. 34 - Aos servidores sem estabilidade, fica assegurado um salário correspondente aos valores iniciais constantes no Anexo V, que são os mesmos para os servidores enquadrados em funções correlatas.

• § 1º - Fica vedado a esses servidores o enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras, até aprovação em concurso público, para a devida efetivação e inclusão no referido Plano.

§ 2º - Os servidores a que se refere o caput deste artigo serão relacionados com as devidas funções, salários atuais, data de admissão e salário proposto, para efeito de acompanhamento de seus vencimentos.

• Art. 35 - Os servidores constantes nos artigos 32, 33 e 34 desta Lei ficam enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras a partir de 1º (primeiro) de março de 1990, com efeitos financeiros de seus salários retroagindo à mencionada data.

• Art. 36 - Para o professor polivalente qualificado sem estabilidade, fica assegurado o salário atual, com direito a incorporação das parcelas relativas às perdas salariais e adicionais por tempo de serviço, com direito à estabilidade após concurso público, sem redutibilidade de salário.

Parágrafo Único - Os vencimentos do professor hora/aula ficam equiparados aos do Centro Educacional Ruy Barbosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 37- A Câmara Municipal de Iguatu obedecerá o que determina o Plano de Cargos e Carreiras do Município, observando anexos próprios para o seu enquadramento: I - Linhas de Transposição; II - Linhas de Promoção e Acesso; III - Posicionamento dos Cargos; IV - Tabela Salarial; Va - Curvas de Maturidade - Grupo Ocupacional - ADO; Vb - Curvas de Maturidade - Auxiliar de Redação e Oficial de Redação e Vc - Curvas de Maturidade - Grupo Ocupacional: ADO, ANS, considerando a existência de cargos diferenciados da Prefeitura Municipal.

Art. 38 - Fica estabelecido o mês de MARÇO de cada ano para efetivação das promoções, acessos, transformações e progressões, respeitadas os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 07 de junho de 1990.

Hildernando José Bezerra Moreira
Hildernando José Bezerra Moreira

Prefeito Municipal

LINHAS DE TRANSPOSICAO

Labela da Câmara

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Técnico de Finanças <i>X</i>	02 <i>01</i>		
Agente de Finanças <i>X</i>	01	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
Bibliotecário <i>X</i>		<i>operador de serviços administrativos</i>	
Operador de Recursos Audiovisuais	03		
Auxiliar Administrativo	03		
Agente Administrativo	04		07
Técnico de Finanças	01		
Agente de Finanças		AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
Auxiliar de Finanças	01	<i>Agente de Serviços Administrativos</i>	
Bibliotecário		<i>leitor</i>	
Operador de Recursos Audiovisuais <i>X</i>			
Auxiliar Administrativo	01		03
Agente de Finanças	01	<i>leitor contábil</i>	
Técnico de Finanças		TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
Auxiliar Administrativo	01		02

C M I	POSICIONAMENTO DOS CARGOS(PC)	ADO.	
CLASSE SALARIAL	C A R G O S	REFERÊNCIAS	
		ADM.	CONT.
13	TÉCNICO EM CONTABILIDADE III 1 F F II	24	25/28
14	OFICIAL DE REDAÇÃO I. ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO III	28	29/31
15	OFICIAL DE REDAÇÃO II	32	32/35

CONTINUAÇÃO ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAZU

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
<i>Protocolo, Adv</i> Protocolo	-	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	-
Guarda Municipal	-	GUARDA MUNICIPAL	-
Auxiliar Serviços Gerais	01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01
Redator Oficial	01	OFICIAL DE REDAÇÃO <i>Revisor</i>	02
Auxiliar de Redator	01	AUXILIAR DE REDAÇÃO <i>Redator</i>	02
Aposentado	-	APOSENTADO	-
Pensionista	-	PENSIONISTA	-

ANEXO III

C M I	POSICIONAMENTO DOS CARGOS (PC)	ADO.	
CLASSE SALARIAL	C A R G O S	REFERÊNCIAS	
		ADM.	CONT.
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	01	02/06
02	MOTORISTA I OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS I GUARDA MUNICIPAL I	02	03/07
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	07	08/11
04	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO MOTORISTA II OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS II GUARDA MUNICIPAL II	08	09/12
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III	12	13/16
06	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO } T. F. I → 13 MOTORISTA III } T. F. II → OPERADOR DE RECURSOS AUDIOVISUAIS III GUARDA MUNICIPAL III	13 15 13	14/15 16/17 14/17
07	TÉCNICO EM CONTABILIDADE I	14	15/18
09	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO I } OF. F. I AUXILIAR REDAÇÃO I	18	19/22
10	AUXILIAR DE REDAÇÃO I TÉCNICO EM CONTABILIDADE II	19	20/23
12	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO II } OF. F. II AUXILIAR DE REDAÇÃO II	23	24/27

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO Vb

Curva Especial para Carreiras : Auxiliar de Redação I/II
 Oficial de Redação I/II/III

FAIXA ETÁRIA	REFERÊNCIA
Até 2 anos	18
2/3 anos	19
3/4 anos	20
4/5 anos	21
5/6 anos	22
6/7 anos	23
7/8 anos	24
8/9 anos	25
9/10 anos	26
10/12 anos	27
12/14 anos	28
14/16 anos	29
16/18 anos	30
18/20 anos	31
20/22 anos	32
22/24 anos	33
24/26 anos	34
26/28 anos	35
28/30 anos	36
30/32 anos	37

Handwritten notes:
 125
 I
 II
 60 R

CURVAS DE MATUREZ - GRUPO OCUPACIONAL: ABO

cent

Curvas Especial para *Reiras*: Aux. Administração 8/12
Ag. Administração 13/17/
Ass. Administração I/II/III.
19/23 - 24/28

FAIXA ETÁRIA

REFERÊNCIA

Até 2 ANOS	08
2/3 ANOS	09
3/4 ANOS	10
4/5 ANOS	11
5/6 ANOS	12
6/7 ANOS	13
7/8 ANOS	14
8/9 ANOS	15
9/10 ANOS	16
10/12 ANOS <i>Revisão</i>	17
12/14 ANOS	18
14/16 ANOS	19
16/18 ANOS	20
18/20 ANOS	21
20/22 ANOS	22
22/24 ANOS	23
F (24/26 ANOS	24
26/28 ANOS	25
28/30 ANOS	26
30/32 ANOS	27
32/34 ANOS	28
34/36 ANOS	29
36/38 ANOS	30
38/40 ANOS	31

I

III

III

2

CURVAS DE MATURIDADE - GRUPO FUNCIONAL:

ADO ✓

ANS

PARA APOIO OPERACIONAL

MAG

FAIXA ETÁRIA - REFERÊNCIA

Até 02 anos	01	85
04 anos	02	87
06 anos	03	89
08 anos	04	91
10 anos	05	93
12 anos	06	95
14 anos	07	97
16 anos	08	
18 anos	09	
20 anos	10	
22 anos	11	
24 anos	12	
26 anos	13	94
28 anos	14	
30 a mais anos	15	

P M I	POSICIONAMENTO DOS CARGOS - (PG)	ADO	
CLASSE SALARIAL	C A R G O S	REFERÊNCIAS	
		ADM.	CONT.
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II AUXILIAR DE LABORATÓRIO III OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	17	18/21
09	TÉCNICO DO SIEM I TÉCNICO AGROPECUÁRIO I TÉCNICO CONTABILIDADE I TÉCNICO LABORATÓRIO I FISCAL DE CONSTRUÇÃO III FISCAL DE URBANISMO III REGENTE II SECRETÁRIO ESCOLAR II TÉCNICO EM EDUCAÇÃO II (EM EXTINÇÃO) TELEFONISTA III TOPOGRAFO II VISITADOR SANITÁRIO III	18	19/22
10	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I DESENHISTA II OPERADOR DE COMPUTADOR II	19	20/23
11	AUXILIAR DE ENFERMAGEM III OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III	22	23/26
12	TÉCNICO AGROPECUÁRIO II TÉCNICO EM CONTABILIDADE II TÉCNICO DE LABORATÓRIO II REGENTE III SECRETÁRIO ESCOLAR III TÉCNICO EM EDUCAÇÃO III (EM EXTINÇÃO) TOPOGRAFO III TÉCNICO DO SIEM II	23	24/27
13	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO II DESENHISTA III OPERADOR DE COMPUTADOR III	24	25/28
14	TÉCNICO AGROPECUÁRIO III TÉCNICO EM CONTABILIDADE III TÉCNICO EM LABORATÓRIO III TÉCNICO DO SIEM III	25	26/29
15	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO III	28	29/32

X/

P M I	POSICIONAMENTO DOS CARGOS - (PC)	ADO	
CLASSE SALARIAL	C A R G O S	REFERÊNCIAS	
		ADM.	CONT.
05	ATENDENTE III AUXILIAR DE ENFERMAGEM II AUXILIAR DE LABORATÓRIO II AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III MENSAGEIRO III OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	12	13/16
06	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE CAMPO III FISCAL DE CONSTRUÇÃO II FISCAL DE URBANISMO II MAGAREFE II MECÂNICO MÁQUINAS E VEÍCULOS III MOTORISTA III OFICIAL MANUTENÇÃO II OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS III REGENTE I SECRETÁRIO ESCOLAR I TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (EM EXTINÇÃO) TELEFONISTA II TOPOGRÁFO I GUARDA MUNICIPAL III VIGILANTE MUNICIPAL III VISITADOR SANITÁRIO II	13	14/18
07	DESENHISTA I OPERADOR DE COMPUTADOR I	14	15/18

X/

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 077/90, DE 07 DE JUNHO DE 1990.

ESTRUTURA NOMINAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, DAS CATEGORIAS E DOS EMPREGOS DE CARREIRA E SINGULARES.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/EMPREGO	SÍMBOLO	QUANT.
1. Direção e Asses-	Direção de Natureza	-	Secretário de:		
soramento - DA	Superior - DNS		Administração	DNS-1	01
			Finanças	DNS-1	01
			Agricultura, Abaste-		
			cimento e Meio Ambiente	DNS-1	01
			Obras/Urbanismo	DNS-1	01
			Educação e Cultura	DNS-1	01
			Saúde	DNS-1	01
			Chefe da Procuradoria	DNS-1	01
			Assessores de:		
			Chefia Gabinete do		
			Prefeito	DNS-2	01
			Comunicação	DNS-2	01
			Chefe Ass.dePlaneja -		
			mento e Coordenação	DNS-2	01
			Chefe Ass.de Assistência		
			e Promoção Social	DNS-2	01

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRERA	EMPREGO	CLASSE	QUANT.
			Mensageiro	I, II, III	14
			Merendeira	I, II, III	48
			Auxiliar de Magarefe		
			Magarefe	I, II	
			Fiscal de Campo	I, II, III	
			Mecânico Máq. Veículos	I, II, III	
			Motorista	I, II, III	08
			Operador Máquina Agrícola	I, II, III	-
			Vigilante Municipal	I, II, III	66
			Auxiliar de Laboratório	I, II, III	-
			Fiscal Construção	I, II, III	-
			Fiscal Urbanismo	I, II, III	-
			Operador Máquinas Pesadas	I, II, III	-
			Desenhista	I, II, III	-
			Técnico de Laboratório	I, II, III	-
			Técnico Agropecuario	I, II, III	-
4. Magistério - MAG	Educação		Professor 1º Grau Incompleto (leigo)	I, II, III	40
			Professor 1º Grau Completo	I, II, III	33

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRERA	EMPREGO	CLASSE	QUANT.
4. Magistério - MAG		Educação	Professor 2º Grau s/habilitação	I, II, III	06
			Professor 2º Grau c/habilitação		
			3º Pedagógico	I, II, III	130
			Professor 2º Grau c/Estudos A-		
			dicionais - 4º Pedagógico	I, II, III	36
			Professor 3º Grau Completo-Li-		
			cenciatura Curta	I, II, III	24
			Professor 3º Grau Completo-Li-		
			cenciatura Plena	I, II, III	-
			Professor 3º Grau Completo com		
			Especialização	I, II, III	-
			Aposentado	-	87
			Pensionista	-	-

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/EMPREGO	SÍMBOLO	QUANT.
	Direção de Nível Intermediário - DNI		Diretores de Divisão de: Programação e Projetos	DNI-1	01
			Feiras e Mercados	DNI-1	-
			Matadouro	DNI-1	01
			Controle Sanitário	DNI-1	-
			Conservação de Recursos Naturais e Reflorestamento	DNI-1	-
			Recursos Hídricos e Irrigação	DNI-1	-
			Agricultura	DNI-1	-
			Pecuária	DNI-1	-
			Biblioteca	DNI-1	01
			Esporte	DNI-1	01
			Cultura	DNI-1	-

CONTINUAÇÃO ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/EMPREGO	SÍMBOLO	QUANT.
	Direção de Nível Intermediário - DNI	-	Oficial de Gabinete	DNI-1	01
			Diretores de Divisão de:		
			Material	DNI-1	01
			Patrimônio e Arquivo	DNI-1	-
			Controle e Registro de Pessoal	DNI-1	01
			Cadastro e Administração	DNI-1	01
			Providência e Assistência ao Trabalho	DNI-1	01
			Empenho	DNI-1	01
			Contabilidade	DNI-1	-
			Tributos e Arrecadação	DNI-1	01
			Fiscalização	DNI-1	-
			Edificações e Viação	DNI-1	01
			Manutenção de Viaturas	DNI-1	01
			Limpeza Pública	DNI-1	01
			Terminais de Transporte	DNI-1	01
			Licenciamento e Fiscalização de Obras	DNI-1	01

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/EMPREGO	SÍMBOLO	QUANT.
1. Direção e Assessora- mento - DA	Direção de Natureza Superior - DNS	-	Desenvolvimento Indus- trial e Turístico	DNS-2	01
	Direção e Assessora- mento Superior - DAS	-	Assessor de: Relações Públicas	DAS-01	01
			Gabinete	DAS-1	01
			Planejamento e Coordenação	DAS-1	-
			Orçamento e Controle da Programação	DAS-1	-
			Coordenação de Centros Ce- munitários	DAS-1	01
			Programação e Convênios	DAS-1	01

CONTINUAÇÃO ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	EMPREGO	CLASSE	QUANT.
2. Atividades de Nível Superior	Atividades Profissionais	Supervisão	Supervisor c/Licenciatura Curta	I, II, III	09
		Administração	Supervisor c/Licenciatura Plena	I, II, III	
		Bibliotecário	Administrador	I, II, III	-
		Contabilidade	Bibliotecário	I, II, III	01
		Economia	Contador	I, II, III	-
		Assuntos Educacionais	Economista	I, II, III	-
		Arquitetura	Técnico Assuntos Educacionais	I, II, III	-
		Assistência Social	Arquiteto	I, II, III	01
		Engenharia	Assistente Social	I, II, III	01
		Farmácia	Engenheiro Agrônomo	I, II, III	-
		Medicina	Engenheiro Civil	I, II, III	-
		Nutrição	Farmacêutico	I, II, III	03
		Odontologia	Médico	I, II	04
			Médico Veterinário	I, II, III	-
			Nutricionista	I, II, III	-
			Cirurgião Dentista	I, II, III	-

CONTINUAÇÃO ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO/EMPREGO	SÍMBOLO	QUANT.
	Direção e Assessoramento Superior - DAS	-	Diretores do:		
			Depto de Recursos Humanos	DAS-1	01
			Depto de Material e Patrimônio	DAS-1	01
			Depto Contabilidade e Finanças	DAS-1	01
			Depto Arrecad. e Fiscalização	DAS-1	-
			Depto de Obras	DAS-1	01
			Depto de Serviços Urbanos	DAS-1	01
			Depto de Controle Urbano	DAS-1	01
			Depto Controle do Abastecimento	DAS-1	01
			Depto Recursos Naturais	DAS-1	-
			Depart. de Agropecuária	DAS-1	-
			Depto. de Ensino Urbano	DAS-1	01
			Depto. de Ensino Rural	DAS-1	01
			Depto de Esporte e Cultura	DAS-1	01
			Depto de Assistência a Saúde	DAS-1	01
			Depto de Vigilância Epidemiológica e Sanitária	DAS-1	-

CONTINUAÇÃO ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	EMPREGO	CLASSE	QUANT
3. Atividades de Apoio Administrativo	Apoio Administrativo	Administração	Auxiliar Administração		03
Apoio Administrativo e Operacional - ADO		Auxiliar	Agente de Administração		11
			Assistente de Administração	I, II	-
			Secretário Escolar	I, II, III	03
			Técnico em Contabilidade	I, II, III	02
			Técnico em Educação (*)	I, II, III	02
			Telefonista	I, II, III	25
			Regente	I, II, III	365
	Apoio Operacional	Enfermagem			
		Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem	I, II, III	01
		Manutenção	Auxiliar de Manutenção		-
			Oficial de Manutenção	I, II	-
		Processamento de Dados	Operador de Computador		
		Saúde Pública	Visitador Sanitário	I, II, III	-
		Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	I, II, III	72
		Topografia	Topógrafo	I, II, III	-
			Atendente	I, II, III	32

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
• Recepcionista	02		
• Tesoureiro	01		
• Auxiliar de Coordenação	01	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	46
• Administrador do C.S.U.	01		
• Auxiliar de Serviços	03		
• Atendente	01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	04
• Técnico de Finanças	02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
• Guarda Municipal	29	GUARDA MUNICIPAL	29
• Vigia de Escola	13	VIGILANTE MUNICIPAL	13
• Auxiliar Serviços Gerais			
• Classe B	28		
• Auxiliar Serviços Gerais			
• Classe A	11		
• Auxiliar Serviços Gerais		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
• Classe F	97		
• Auxiliar Serviços Gerais	06		
• Encarregado de Cemitério	01		
• Merendeiras	87		
• Zeladora	77		307

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Professor 2º Grau s/habilitação		PROFESSOR 2º GRAU S/HABILITAÇÃO	06
Professor c/3º Pedagógico	70	PROFESSOR C/ 3º PEDAGÓGICO	70
Professor c/ 4º Pedagógico	19	PROFESSOR C/ 4º PEDAGÓGICO	19
Professor c/Licenc. Plena	01	PROFESSOR C/LICENCIATURA PLENA	01
Professor c/Licenc. Curta	40	PROFESSOR C/LICENCIATURA CURTA	40
Técnico em Educação (Extin- to quando vagar)	02	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (*)	02
Aposentado		APOSENTADO	87
Pensionista		PENSIONISTA	
(*) Emprego extinto quando vagar			

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

19

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Eletricista	01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01
Fiscal de Saúde	02		
Encarregado de Chafariz	13	FISCAL DE CAMPO	16
Fiscal de Barragem	01		
Atendente Médico	20	ATENDENTE	22
Auxiliar Serviços Gerais	02		
Arquiteto	01	ARQUITETO	01
Farmacêutico	03	FARMACÊUTICO	03
Supervisora	15		
Bibliotecária - ADC	01	SUPERVISÃO L. CURTA	18
Técnico em Educação	02		
Professor 1º Grau Incompleto (LEIGO)		PROFESSOR 1º GRAU INCOMPLETO	40
Professor 1º Grau Completo		PROFESSOR 1º GRAU COMPLETO	33

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 077/90, DE 07 DE JUNHO DE 1990.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
. Técnico de Finanças	08		
. Chefe Serviço de Cadastro	01		
. Agente Fazendário	02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
. Fiscal de Tributos	02		
. Auxiliar Administrativo	01		
. Operador de Telex	01		15
. Agente Fazendário	09		
. Técnico de Finanças	12		
. Agente Administrativo	03		
. Auxiliar de Tributos	01		
. Auxiliar de Finanças	02		
. Almoxarife	01	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
. Assessor Administrativo	02		
. Fiscal de Tributos	02		
. Auxiliar Administração	07		
. Administrador do Morenã	01		
. Administrador Distrital	01		

CONTINUAÇÃO ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
• Auxiliar Serviços Gerais "B"	07	AUXILIAR DE MAGAREFE	08
• Vigia Municipal	01		
• Auxiliar Serviços Gerais "B"	02	MAGAREFE	03
• Auxiliar Serviços Gerais "A"	01		
• Mensageiro.	03	MENSAGEIRO	03
• Tratorista	01		
• Patrolista	01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02
• Telefonista	16	TELEFONISTA	16
• Artífice de Mecânico	02		
• Artífice de Eletricista	01	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	04
• Artífice de Manutenção	01		
• Inspetor de Obras	01	FISCAL DE CONSTRUÇÃO	01
• Motorista	04	MOTORISTA	04
• Fiscal Urbanístico	01		
• Fiscal de Obras	02	FISCAL DE URBANISMO	05
• Fiscal de Apreensão Animais	02		
• Auxiliar de Biblioteca	01	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02
• Auxiliar Serviços Gerais	01		

GRUPO OCUPACIONAL	P R O M O Ç Ã O		
	ADMISSÃO	CLASSE	CLASSE
1. Atividades de	Supervisor c/Licenciatura	Supervisor c/Licenciatura	Supervisor c/Licenciatura
Nível Superior	Curta I	Curta II	Curta III
ANS	Supervisor c/Licenciatura	Supervisor c/Licenciatura	Supervisor c/Licenciatura
	Plena I	Plena II	Plena III
	Administrador I	Administrador II	Administrador III
	Economista I	Economista II	Economista III
	Bibliotecário I	Bibliotecário II	Bibliotecário III
	Contador I	Contador II	Contador III
	Técnico Assuntos Educacio-	Técnico Assuntos Educa-	Técnico Assuntos Educacio-
	nais I	cionais II	nais III
	Arquiteto I	Arquiteto II	Arquiteto III
	Assistente Social I	Assistente Social II	Assistente Social III
	Enfermeiro I	Enfermeiro II	Enfermeiro III
	Engenheiro Agrônomo I	Engenheiro Agrônomo II	Engenheiro Agrônomo III
	Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II	Engenheiro Civil III
	Farmacêutico I	Farmacêutico II	Farmacêutico III

2.

GRUPO OCUPACIONAL	P R O M O Ç Ã O	
	ADMISSÃO	EMPREGO
1. Atividades de Nível Superior	Médico Veterinário I	Médico Veterinário II
ANS	Nutricionista I	Nutricionista II
	Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista II
	Médico I	Médico II
		Nutricionista III
		Cirurgião Dentista III
		Médico Veterinário III

GRUPO OCUPACIONAL	P R O M O Ç Ã O		
	ADMISSÃO	EMPREGO	ACESSO
2. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Auxiliar Administração	Agente Administração	Assistente Administrativo - Contador I
			Assistente Administrativo - Contador I
			de Contabilidade
	Agente Administração	Assistente Administração	Administrador I
			ou Contador I
	Assistente Administração	Assistente Administrativo - Contabilidade	Administrador I
			ou Contador I
	Assistente Administração	Assistente Administrativo - Contabilidade	Administrador I
			ou Contador I

GRUPO OCUPACIONAL	ADMISSÃO		PROMOÇÃO		ACESSO
	EMPREGO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	
2. Atividades de	Atendente I	Atendente II	Atendente III	Atendente III	CLASSE
Apoio Adminis-	Auxiliar Serviços Ge-	Auxiliar Serviços	Auxiliar Serviços	Auxiliar Serviços Gerais	
trativo e O-	rais I	Gerais II	III	III	
peracional -	Mensageiro I	MENSAGEIRO II	Mensageiro III	Mensageiro III	
ADO	Guarda Municipal I	Guarda Municipal II	Guarda Municipal III	Guarda Municipal III	
	Fiscal Campo I	Fiscal Campo II	Fiscal Campo III	Fiscal Campo III	
	Mecânico Máquinas e	Mecânico Máquinas e	Mecânico Máquinas e	Mecânico Máquinas e	
	Veículos I	Veículos II	Veículos III	Veículos III	
	Motorista I	Motorista II	Motorista III	Motorista III	
	Operador Máquinas	Operador Máquinas	Operador Máquinas	Operador Máquinas	
	Agrícolas I	Agrícolas II	Agrícolas III	Agrícolas III	
	Vigilante Municipal I	Vigilante Municipal II	Vigilante Municipal III	Vigilante Municipal III	
	Fiscal de Construção I	Fiscal de Construção II	Fiscal de Construção III	Fiscal de Construção III	
	Fiscal de Urbanismo I	Fiscal Urbanismo II	Fiscal Urbanismo III	Fiscal Urbanismo III	
	Auxiliar de Labora-	Auxiliar de Labora-	Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	
	tório I	tório II	III	III	Farmacêutico I

CONTINUAÇÃO ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL	P R O M O Ç Ã O		A C E S S O	
	ADMISSÃO EMPREGO	CLASSE	CLASSE	CLASSE
2. Atividades de Apoio Administrativo	Téc. Laboratório I Operador Máquinas Pesadas I	Téc. Laboratório II Operador Máquinas Pesadas II	Téc. Laboratório III Operador Máquinas Pesadas III	Farmacêutico I
3. Magistério-MAG	Topógrafo I Desenhista I Operador Computador I	Topógrafo II Desenhista II Operador Computador II	Topógrafo III Desenhista III Operador Computador III	
	Professor 1º Grau Incompleto	Professor 1º Grau Completo	Professor 2º Grau 3º Pedagógico	Professor 3º Grau
	Professor 1º Grau Completo	Professor 2º Grau c/habilitação - 3º Pedagógico	Professor 2º Grau c/Estudos Adicionais 4º Pedagógico	Graduado Completo Licenc. Curta ou Prof. 3º Grau Comp. Licenciatura Plena ou Profes. 3º G. c/Es-pecialização
	Professor 2º Grau c/habilitação	Professor 2º Grau	Professor 2º Grau c/Estudos Adicionais 4º Pedagógico	Professor 3º Grau Graduado Comp. Lic.
				Curta ou

CONTINUAÇÃO ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL	ADMISSÃO EMPREGO	CLASSE	PROFISSÃO	CLASSE	ACESSO
3. Magistério					Prof. 3º Grau Comp.
MAG					Licenc. Plena ou Prof. 3º Grau Comp. c/ Especialização.
	Professor 2º Grau Completo c/ Habilitação 3ª Pedagógico		Professor 2º Grau c/ Estudos Adicionais 4º Pedagógico		Professor 3º Grau Completo Lic. Curta ou Prof. 3º Grau Completo
					Lic. Plena ou Prof. 3º C. Comp. c/ Especialização
	Professor 2º Grau c/ Estudos Adicionais 4º Pedagógico				Prof. 3º Grau Completo
					Licenciatura Curta ou Prof. 3º Grau Comp. Lic. Plena ou Prof. 3º Grau Comp. c/ Especialização
	Aposentados				
	Pensionista				

POSICIONAMENTO DOS CARGOS DE PROFESSORES - MAG

PROFESSOR DE 3º GRAU COMPLETO - LICENCIATURA PLENA

<u>CATEGORIAS</u>	<u>- REFERÊNCIAS</u>	<u>- SALÁRIOS</u>
I	- 01-02/06	- 7.335,90 - 7.776,05 - 8.242,61 - 8.737,17 - 9.261,40 - 10.406,11
II	- 07/11	- 11.030,48 - 11.692,30 - 12.393,84 - 13.137,47 - 13.925,72
III	- 12/16	- 14.761,26 - 15.646,94 - 16.585,75 - 17.500,90 - 18.635,75

PROFESSOR DE 3º GRAU COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO (PÓS GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO)

<u>CATEGORIAS</u>	<u>- REFERÊNCIAS</u>	<u>- SALÁRIOS</u>
I	- 01-02/06	- 9.536,67 - 10.108,87 - 10.715,39 - 11.358,31 - 12.039,81 - 12.762,30
II	- 07/11	- 13.527,93 - 14.339,60 - 15.197,98 - 16.111,98 - 17.078,69
III	- 12/16	- 18.103,42 - 19.189,62 - 20.341,00 - 21.561,46 - 22.855,14

POSICIONAMENTO DOS CARGOS DE PROFESSORES - MAG

PROFESSORES DE 2º GRAU COM HABILITAÇÃO - 3º PEDAGÓGICO

<u>CATEGORIAS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>SALÁRIOS</u>				
I	01-02/06	3.245,00	3.296,96	3.349,67	3.403,26	3.457,71 - 3.513,04
II	07/11	3.569,24	3.626,35	3.684,37	3.743,32	3.803,22
III	12/16	3.864,07	3.525,89	3.988,71	4.052,53	4.047,37

PROFESSORES DE 2º GRAU COM ESTUDOS ADICIONAIS - 4º PEDAGÓGICO

<u>CATEGORIAS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>SALÁRIOS</u>				
I	01-02/06	3.569,50	3.626,61	3.684,63	3.743,59	3.803,48 - 3.864,34
II	07/11	3.926,17	3.988,99	4.052,81	4.117,66	4.183,54
III	12/16	4.250,48	4.318,48	4.387,58	4.457,78	4.529,11

PROFESSORES DE 3º GRAU COMPLETO - LICENCIATURA CURTA

<u>CATEGORIAS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>SALÁRIOS</u>				
I	01-02/06	5.643,00	5.981,58	6.340,47	6.720,90	7.124,15 - 7.551,60
II	07/11	8.004,70	8.484,98	8.994,08	9.533,72	10.105,75
III	12/16	10.712,09	11.354,82	12.036,11	12.758,27	13.523,77

POSICIONAMENTO DOS CARGOS DE PROFESSORES - MAG

PROFESSORES DE 1º GRAU INCOMPLETO (LEIGO)

<u>CATEGORIAS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>SALÁRIOS</u>
I	01-02/06	2.598,50 - 2.640,07 - 2.682,31 - 2.725,23 - 2.768,83 - 2.813,13
II	07/11	2.858,14 - 2.903,87 - 2.950,54 - 2.997,54 - 3.045,50
III	12/16	3.094,23 - 3.143,74 - 3.194,04 - 3.245,14 - 3.297,07

PROFESSOR DE 1º GRAU COMPLETO

<u>CATEGORIAS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>SALÁRIOS</u>
I	01-02/06	2.858,35 - 2.904,08 - 2.950,54 - 2.997,75 - 3.045,72 - 3.094,45
II	07/11	3.143,96 - 3.194,26 - 3.245,37 - 3.297,30 - 3.350,05
III	12/16	3.403,65 - 3.458,11 - 3.513,44 - 3.569,66 - 3.626,77

PROFESSOR DE 2º GRAU SEM HABILITAÇÃO

<u>CATEGORIAS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>SALÁRIOS</u>
I	01-02/06	2.950,00 - 2.997,20 - 3.045,15 - 3.093,87 - 3.143,37 - 3.193,67
II	07/11	3.244,77 - 3.296,68 - 3.349,43 - 3.403,02 - 3.457,44
III	12/16	3.512,79 - 3.568,99 - 3.626,10 - 3.684,12 - 3.743,06

X

ANEXO VI

X

P M I	POSICIONAMENTO DOS CARGOS - (PC)	ANS	
CLASSE SALARIAL	C A R G O S	REFERÊNCIAS	
		ADM	CONT.
01	SUPERVISOR COM LICENCIATURA CURTA I	01	02/06
02	SUPERVISOR COM LICENCIATURA PLENA I	06	07/11
03	SUPERVISOR COM LICENCIATURA CURTA II	07	08/11
04	ADMINISTRADOR I ADVOGADO I CONTADOR I BIBLIOTECÁRIO I ECONOMISTA I TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS I	09	10/14
05	SUPERVISOR COM LICENCIATURA PLENA II SUPERVISOR COM LICENCIATURA CURTA III	12	13/16
06	ARQUITETO I ASSISTENTE SOCIAL I ENFERMEIRO I ENGENHEIRO I ENGENHEIRO AGRÔNOMO I ENGENHEIRO CIVIL I FARMACÊUTICO I MÉDICO VETERINÁRIO I NUTRICIONISTA I	13	14/18
07	ADMINISTRADOR II ADVOGADO II CONTADOR II ECONOMISTA II TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS II	15	16/19
08	SUPERVISOR COM LICENCIATURA PLENA III	17	18/21

R

ANEXO VI

P M I	POSICIONAMENTO DOS CARGOS - (PG)	ANS	
CLASSE SALARIAL	C A R G O S	REFERÊNCIAS	
		ADM.	CONT.
09	ARQUITETO II ASSISTENTE SOCIAL II ENFERMEIRO II ENGENHEIRO AGRÔNOMO II ENGENHEIRO CIVIL II FARMACÊUTICO II MÉDICO VETERINÁRIO II NUTRICIONISTA II	19	20/23
10	ADMINISTRADOR III ADVOGADO III BIBLIOTECÁRIO III CONTADOR III ECONOMISTA III TÉCNICO ASSUNTOS EDUCACIONAIS III	20	21/24
11	CIRURGIÃO DENTISTA I	21	22/26
12	ARQUITETO III ASSISTENTE SOCIAL III ENFERMEIRO III ENGENHEIRO AGRÔNOMO III ENGENHEIRO CIVIL III FARMACÊUTICO III MÉDICO VETERINÁRIO III NUTRICIONISTA III	24	25/28
13	CIRURGIÃO DENTISTA II	27	28/31
14	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO I MÉDICO I	28	29/33
15	CIRURGIÃO DENTISTA III	32	33/36
16	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO II MÉDICO II	34	35/43

P M I	POSICIONAMENTO DOS CARGOS - (PG)	ADO	
CLASSE SALARIAL	C A R G O S	REFERÊNCIAS	
		ADM.	CONT.
01	ATENDENTE I AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I MENSAGEIRO I	01	02/06
02	AUXILIAR DE MAGAREFE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO FISCAL DE CAMPO I MECÂNICO MÁQUINAS E VEÍCULOS I MOTORISTA I OPERADOR MÁQUINAS AGRÍCOLA I GUARDA MUNICIPAL I VIGILANTE MUNICIPAL I	02	03/07
03	ATENDENTE II AUXILIAR DE LABORATÓRIO I AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II MENSAGEIRO II	07	08/11
04	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL DE CAMPO II FISCAL DE CONSTRUÇÃO I FISCAL DE URBANISMO I MAGAREFE I MECÂNICO MÁQUINAS E VEÍCULOS II MOTORISTA II OFICIAL DE MANUTENÇÃO I OPERADOR MÁQUINA AGRÍCOLA II TELEFONISTA I GUARDA MUNICIPAL II VIGILANTE MUNICIPAL II VISITADOR SANITÁRIO I	08	09/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEKO Va

CURVAS DE MAFURIDADE -GRUPO OCUPACIONAL : ADO

Curva Especial para Carreiras : Aux. Administração
 Ag. Administração
 Ass. Administração I/II/III

FAIXA ETÁRIA	REFERENCIA
Até 2 anos	08
2/3 anos	09
3/4 anos	10 Aux.
4/5 anos	11
5/6 anos	12
122 6/7 1/2 anos	13
314 7/8 3/4 anos	14
516 8/9 4/5 anos	15
718 9/10 5/6 anos	16
1011 10/12 6 a 8 anos	17
0012 12/14 8/11 anos	18
14/16 10/12 anos	19
16/18 2/7 4 anos	20
18/20 4/6 anos	21
20/22 16/18 anos	22
22/24 18/20 anos	23
24/26 20/22 anos	24
26/28 22/26 anos	25
28/30 26/28 anos	26
30/32 anos	27
32/34 anos	28
34/36 anos	29
36/38 anos	30
38/40 anos	31

Handwritten annotations on the right side of the table:
 - A bracket groups rows 10-12, labeled "Aux."
 - A bracket groups rows 13-17, labeled "Ag."
 - A bracket groups rows 18-22, labeled "Ass. I"
 - A bracket groups rows 23-27, labeled "Ass II"
 - A bracket groups rows 28-31, labeled "Ass III"

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL - ANS

REFERÊNCIAS	SALÁRIO EM NCz\$	REFERÊNCIAS	SALÁRIO EM NCz\$
01	4.755,82	8.816,67	33.787,86
02	3.664,92	9.345,67	35.815,13
03	3.884,87	9.706,91	37.904,04
04	4.117,90	10.000,79	40.241,88
05	4.365,04	11.130,84	42.656,40
06	4.626,39	11.798,69	45.215,78
07	4.907,50	12.506,61	47.928,73
08	5.198,73	13.257,00	50.801,45
09	5.510,77	14.052,42	53.852,72
10	5.841,42	14.895,57	57.083,88
11	6.191,90	15.789,30	
12	6.563,41	16.736,65	
13		9.938,88	
14		10.535,21	
15		11.167,33	
16		11.837,37	
17		12.547,61	
18		13.300,47	
19		14.098,49	
20		14.944,40	
21		15.841,07	
22		16.791,53	
23		17.799,02	
24		18.866,97	
25		19.998,98	
26		21.198,92	
27		22.470,86	
28		23.810,11	
29		25.248,26	
30		26.763,15	
31		28.368,94	
32		30.071,08	
33		31.875,24	

este

30%

Nível Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CONTINUAÇÃO ANEXO

.Atividades de	ADMISSÃO		P R O M O Ç Ã O		ACESSO
	EMPREGO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	
Apoio Administrativo e Operacional - ADO	Auxiliar Serviços Gerais I	Auxiliar Serviços Gerais II	Auxiliar Serviços Gerais III	Auxiliar Serviços Gerais III	
	Guarda Municipal - pal I	Guarda Municipal II	Guarda Municipal - pal III	Guarda Municipal - pal III	
	Motorista I	Motorista II	Motorista III	Motorista III	
	Operador de Recursos Audiovisuais I	Operador de Recursos Audiovisuais II	Operador de Recursos Audiovisuais III	Operador de Recursos Audiovisuais III	

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 077/90, DE 07 DE JUNHO DE 1990.

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL
I - Direção e Assessoramento	* Direção de Natureza Superior - DNS * Direção e Assessoramento Superior - DAS * Direção de Nível Intermediário - DNI
II - Atividade de Nível Superior - ANS	* Atividades Profissionais
III - Atividades de Apoio Administrativo - vo e Operacional - ADC	* Apoio Administrativo
IV - Magistério - MAG	* Apoio Operacional